



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.843, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Institui a Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município Bertioga/SP – CA-PDPBERT, nomeia seus membros, e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e no art. 6º inciso III, capítulo II, Título I, c/c o art. 80, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Bertioga, e:

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Plano Diretor do Município, para a sua adequação às diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano estabelecidas pela Lei Federal n. 10.257/2001, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, e observando as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades - Ministério das Cidades, dentre outras normas;

CONSIDERANDO a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos para fins de desenvolvimento urbano e rural;

CONSIDERANDO que a revisão do Plano Diretor de Bertioga, é a oportunidade única de ampliar a participação social nas discussões de políticas públicas, revisão, elaboração e implementação das ações do Poder Público visando à melhoria ambiental, a qualidade de vida da população e uso social da cidade;

CONSIDERANDO que a Comissão de Acompanhamento do Plano diretor Participativo, CA-PDPBERT será parte integrante do Núcleo Gestor de Revisão do Plano Diretor de Bertioga;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os parâmetros para a constituição da Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Bertioga - CA-PDPBERT, a ser composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil para atuar na revisão do Plano Diretor, nos termos da Lei Federal n. 10.257/2001, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, e observando as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades - Ministério das Cidades, dentre outras normas.

§ 1º A CA-PDPBERT será parte integrante do Núcleo Gestor para revisão do Plano Diretor juntamente com a Equipe técnica a ser constituída e pela Equipe de Assessoria Externa a ser definida e contratada.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Bertioga/SP, CA-PDPBERT será composta de forma a incentivar e incluir a participação da comunidade no processo de revisão do Plano Diretor de



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Desenvolvimento Sustentável, através de pessoas que possam agregar experiências nas diversas áreas que interessam ao Plano Diretor Participativo de Bertioga.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Bertioga/SP - CA-PDPBERT será composta por 26 (vinte e seis) membros, da seguinte forma:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I.I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- a) 01 (um) titular e suplente da Secretaria de Planejamento Urbano;
- b) 01 (um) titular e suplente da Secretaria de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) titular e suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;
- d) 01 (um) titular e suplente da Secretaria de Obras e Habitação;
- e) 01 (um) titular e suplente da Secretaria de Serviços Urbanos;
- f) 01 (um) titular e suplente da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura;
- g) 01(Um) titular e suplente da Secretaria de Segurança e Cidadania.

I.II - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

- a) 03 (três) titulares e suplentes do Poder Legislativo Municipal;

I.III – REPRESENTANTE DO GOVERNO ESTADUAL:

- a) 01(um) representante da AGEM – Agência Metropolitana da Baixada Santista no tema Mobilidade Urbana;

I.IV - REPRESENTANTE DO GOVERNO FEDERAL:

- a) 01(um) representante da FUNAI – Fundação Nacional do Índio;

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

II.I - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - INSTITUCIONAL:

- a) 01(um) titular e suplente da AEAAB - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga;
- b) 01(um) titular e suplente da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Bertioga;

II.II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – SEGMENTOS:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- a) 01 (um) titular e suplente de representante de entidade ou organização de moradia popular;
- b) 01 (um) titular e suplente de representante de entidade ou organização ambiental;
- c) 01 (um) titular e suplente de representante de entidade ou organização ligada ao turismo e pesca;
- d) 01 (um) titular e suplente de representante de entidade ou organização ligada ao comércio;
- e) 01 (um) titular e suplente de representante entidade ou organização ligada à construção civil e corretagem de imóveis;
- f) 01 (um) titular e suplente de representante de entidade ou organização de assistência social;
- g) 01 (um) titular e suplente de representante de entidade ou organização social ligada às normas de acessibilidade e portadores de necessidades especiais;
- h) 01 (um) titular e suplente de representante de associações de moradores de bairros.

II.III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL POR REGIÕES – PESSOAS FÍSICAS:

- a) 01 (um) representante titular e suplente da Região SUL (Caiubura / São João);
- b) 01 (um) representante titular e suplente da Região CENTRAL (Centro/Jd. Vicente de Carvalho/Albatroz/Maitinga/Jd. Raphael);
- c) 01 (um) representante titular e suplente da Região Média (Bairro Chácaras/Vista Linda/Indaiá/Riviera/São Lourenço);
- d) 01 (um) representante titular e suplente da Região NORTE (Guaratuba/Costa do Sol/Morada da Praia/Boracéia/Terras Indígenas do Rio Silveira).

§ 1º As entidades pré-definidas referentes às alíneas k, l, do artigo 2º, item II.I, terão direito a voto, mas não serão consideradas na proporcionalidade para a paridade entre órgãos públicos e sociedade civil.

§ 2º No caso de não haver instituições inscritas em algum dos segmentos citados no inciso II.II deste artigo, a vaga fica disponível a um membro mais votado e não eleito do inciso II.III, com atuação reconhecida num dos segmentos elencados neste Decreto.

§ 3º Todos os participantes da Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo deverão ter comprovante de residência em Bertioga ou título



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

de eleitor registrado no Município de Bertioga, com exceção dos representantes do Poder Público em exercício de função.

Art. 3º Deverá ser garantida pela Prefeitura a ampla divulgação do processo de inscrição e capacitação para a constituição da Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Bertioga – CA-PDPBERT, através do BOM - Boletim Oficial do Município, site oficial, mídias locais e outros recursos de divulgação que garantam o acesso à informação de toda a população de Bertioga.

Art. 4º As inscrições da sociedade civil para a composição das vagas descritas no art. 2º e incisos II.I e II.III, devem ser realizadas em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação deste Decreto, presencialmente, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, localizada na Prefeitura do Município de Bertioga, de 2ª a 6ª feira, das 09h00min as 12h00min e das 13h30min as 16h30min.

Parágrafo único. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias úteis através de ato do Prefeito.

Art. 5º Durante o prazo de inscrição estabelecido pelo artigo 4º será realizada a capacitação da população interessada em compor a Comissão de Acompanhamento, incluindo representantes do Poder Público, sociedade civil organizada (institucional e segmentos) e cidadãos (pessoas físicas), tendo como material base para discussões as cartilhas elaboradas pelo Ministério das Cidades referentes ao Plano Diretor nos Municípios e material elaborado pela Secretaria de Planejamento de Bertioga.

Art. 6º Para a inscrição de representantes da Sociedade Civil Organizada dos segmentos previstos neste Decreto exige-se que se trate de entidade ou organização sem fins lucrativos, constituída legalmente, há mais de 12 (doze) meses e estabelecida no Município de Bertioga.

§ 1º No ato da inscrição, as entidades ou organizações deverão apresentar os seguintes documentos:

a) ficha de inscrição, (disponível na Secretaria de Planejamento – Sala do Plano Diretor);

b) cartão do CNPJ;

c) cópia do Estatuto ou Regimento;

d) cópia de Ata de Reunião em que foram eleitos os seus representantes legais;

e) declaração dos representantes legais da entidade ou organização indicando o representante e suplente para a Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor;

f) cópia de comprovante de residência atualizado.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 2º As inscrições deverão ser feitas na Prefeitura do Município de Bertioga, na Secretaria de Planejamento – Sala do Plano Diretor, e demais informações pelo e-mail (planodiretor@bertioga.sp.gov.br).

Art. 7º Para a inscrição de representantes da Sociedade Civil – pessoa física, previstos no Inciso II.III do artigo 2 deste Decreto, exige-se que se trate de morador de Bertioga com atuação reconhecida em um dos segmentos da sociedade civil elencados no artigo 2º deste Decreto.

§ 1º No ato da inscrição, as pessoas físicas interessadas em compor a Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição (disponível na Secretaria de Planejamento – Sala do Plano Diretor);
- b) cópia simples do CPF
- c) cópia simples do RG;
- d) cópia simples do comprovante de residência atualizado.

§ 2º as inscrições deverão ser feitas presencialmente na Prefeitura de Bertioga, na Secretaria de Planejamento – Sala do Plano Diretor, e demais informações pelo e-mail (planodiretor@bertioga.sp.gov.br).

Art. 8º A relação dos representantes inscritos e habilitados das entidades e organizações (sociedade civil - segmentos) e representantes inscritos e habilitados das regiões da cidade (sociedade civil – pessoa física), será publicada no BOM - Boletim Oficial do Município e no site da Prefeitura do Município de Bertioga (www.bertioga.sp.gov.br).

Art. 9º A eleição dos representantes das entidades e organizações (sociedade civil - segmentos), assim como dos representantes das regiões da cidade (sociedade civil – pessoa física), indicadas no artigo 2º, II.I e II.III deste Decreto, será realizada na primeira reunião ordinária da Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo de Bertioga, divulgada no BOM e comunicada individualmente por telefone e e-mail para todos os representantes habilitados.

§ 1º A eleição dos representantes por segmentos será feita por todos aqueles inscritos e habilitados do mesmo segmento.

§ 2º O critério de desempate será o maior tempo de atuação no Município.

Art. 10. Para propiciar a inscrição de representantes da Sociedade Civil – pessoa física, a Prefeitura deverá realizar audiências públicas por regiões nos termos do artigo 5º.

§ 1º A eleição representante pessoa física será feita por todos aqueles inscritos e habilitados para a mesma região da cidade.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 2º O critério de desempate será o maior tempo de moradia no Município.

Art. 11. As nomeações dos membros indicados como representantes do Poder Executivo e sociedade civil serão publicadas, em ato do Prefeito, no BOM – Boletim Oficial do Município.

Parágrafo único. A coordenação da CA-PDPBERT será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento até a eleição da sua coordenação.

Art. 12. Eleitos todos os 26 (vinte e seis) membros da CA-PDPBERT será feita a votação para os cargos de Coordenador, 1º e 2º secretários, entre todos os seus integrantes.

§ 1º Os interessados em assumir as vagas descritas no caput devem se manifestar e cada integrante da comissão poderá votar em apenas 01(um) candidato de cada vaga, sendo o coordenador, 1º secretário e 2º secretário eleitos por maioria simples.

§ 2º a Prefeitura do Município de Bertioga deverá garantir a infraestrutura básica para a realização das reuniões.

Art. 13. Para revisar o Plano Diretor, a Prefeitura deverá definir uma Comissão Técnica Multidisciplinar - CT-PDPBERT, formada por técnicos de diversos setores da administração, coordenada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, conforme orientações do “Guia para a Elaboração de Planos Diretores Participativos pelos Municípios e cidadãos, Ministério das Cidades, CONFEA”.

§ 1º A metodologia de revisão do Plano Diretor será baseada na participação popular mesclada com o conhecimento técnico no intuito de se adequar a gestão social da cidade nos termos da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 2º A CT-PDPBERT definirá as etapas de revisão do Plano Diretor, que deverão ser aprovadas pela CA-PDPBERT.

§ 3º A revisão do Plano Diretor incluirá a revisão das leis de uso do solo, código de edificações, lei de ZEIS, elaboração do código de posturas, e dos planos setoriais de saneamento ambiental, habitação, regularização fundiária, mobilidade urbana, impacto de vizinhança, instrumentos tributários e indicadores socioeconômicos.

Art. 14. A CT-PDPBERT poderá ser complementada com outros profissionais especialistas, ou consultores, a serem contratados.

§ 1º A CT-PDPBERT será a responsável pela revisão do Termo de Referência objeto do processo n. 3791/2013, para contratação de especialistas e consultores da atualização e revisão do Plano Diretor.

§ 2º Os documentos já obtidos pela municipalidade, anteriormente, poderão ser aproveitados pela Comissão de Acompanhamento e por terceiros contratados, sempre que tais materiais não resultem prejuízo na formulação das políticas públicas aplicáveis.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 3º A Prefeitura do Município de Bertioga publicará até a data da primeira reunião ordinária da CA-PDPBERT a composição da CT-PDPBERT no BOM, Boletim Oficial do Município.

Art. 15. A CA-PDPBERT, a CT-PDPBERT e a Equipe de Assessoria Externa compõem o Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo de Bertioga - NG-PDPBERT.

§ 1º A coordenação do NG-PDPBERT será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento, e na sua ausência, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º A coordenação do NG-PDPBERT terá como atribuição a ação mediadora na atualização e revisão do Plano Diretor.

Art. 16. O Poder Executivo criará até a data da 1ª reunião ordinária do PDPBERT a “Sala do Plano Diretor” para o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos na atualização e revisão do Plano Diretor.

Art. 17. Para participação nas audiências públicas de atualização e revisão do Plano Diretor deverão ser indicados pelas Secretarias Municipais 01 (um) representante de cada pasta.

Parágrafo único. Os representantes mencionados no caput deste artigo terão atuação consultiva.

Art. 18. Compete à Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Bertioga - CA-PDPBERT:

I - elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a sua 1ª Reunião Ordinária, prorrogável por igual período mediante despacho do coordenador;

II - acompanhar e participar das ações de atualização e revisão do Plano Diretor, com todas as nuances e garantias do Estatuto das Cidades, incluindo oficinas, cronogramas e audiências públicas;

III - divulgar e esclarecer à comunidade sobre os temas relacionados ao PDPBERT;

IV - mobilizar a comunidade para a participação das atividades desenvolvidas durante a atualização e revisão do Plano Diretor, de forma a garantir a participação da sociedade em todo o processo;

V - fiscalizar e acompanhar a atualização e revisão do Plano Diretor de acordo com os fins definidos pelo Estatuto das Cidades, e pelo contrato firmado com a Equipe de Assessoria Externa;

VI - analisar e aprovar os relatórios da comissão técnica e da assessoria externa das etapas de atualização e revisão do Plano Diretor;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VII – participar das definições das metodologias para a capacitação popular;

VIII – propor calendário para a revisão do PDPBERT com prazo razoável que garanta a participação popular em todas as etapas;

IX - lavrar as atas de reuniões, com livro de presença para identificação e assinatura dos participantes;

X – publicar os seus atos e justificá-los quando necessários.

Art. 19. O mandato da Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Bertioga - CA-PDPBERT exaure-se com a publicação final do PDPBERT e legislação pertinente, nos termos da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 20. As verbas necessárias à execução deste Decreto onerarão as dotações próprias do orçamento, segundo Planos de Trabalho especificados, suplementadas se necessário.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de outubro de 2017. (PA n. 4052/2017)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município